

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SEI: 2300002728.000282/2025-18

NOTA RESPOSTA Nº: 5/2026 - SES - GTTRCG

Recife, 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento 4, apresentado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH)

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH), nos termos de e-mail encaminhado à dita Comissão de Contratação V da SAD.

É o integral teor da demanda:

1. Estrutura da área de Controle Interno

O Anexo C do Termo de Referência ? Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, em seu item 7, apresenta definições e diretrizes relacionadas à área de Controle Interno. Por sua vez, o Anexo F ? Matriz de Avaliação da Proposta, no item 3.6 ? Organização da Unidade de Controle Interno do Hospital, estabelece os parâmetros para atribuição de pontuação, prevendo, no item 3.6.1.1, a apresentação do organograma da área de Controle Interno, com indicação da subordinação hierárquica, bem como das atribuições e competências dos profissionais.

Nesse contexto, considerando que o item 7.4 do Anexo C do Termo de Referência dispõe expressamente que, no caso de a entidade vencedora do certame gerir mais de uma unidade de saúde da SES/PE, a unidade de Controle Interno poderá ser instituída dentro do mecanismo de centralização das atividades administrativas e de compartilhamento de custos, conforme previsto na Lei nº 15.210/2013, e na Portaria SES nº 101, de 14 de fevereiro de 2022, solicitamos esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

É admissível que a Organização Social apresente, para fins de atendimento às exigências do edital e de pontuação na Matriz de Avaliação, uma estrutura de Controle Interno centralizada na sede corporativa da Instituição Gestora, desde que demonstrada sua atuação formal, sistemática e específica em relação ao Hospital Central de Paulista, por meio de organograma, definição de atribuições, fluxos de atuação e mecanismos de monitoramento?

O esclarecimento se faz necessário para garantir a adequada interpretação do edital, a correta elaboração da proposta técnica e a observância do modelo de centralização administrativa expressamente previsto no próprio instrumento convocatório, evitando custos desnecessários e assegurando a eficiência da gestão.

2. Escopo do serviço de lavanderia hospitalar

Adicionalmente, em análise ao Edital de Seleção Pública nº 0002.2025.0002.SES, especialmente no que se refere aos valores de referência praticados para o serviço de lavanderia hospitalar, bem como às disposições constantes no item 25 ? Das Subcontratações, especificamente na alínea ?p) lavanderia e transporte de enxoval hospitalar?, solicitamos o seguinte esclarecimento técnico:

Considerando que os serviços de lavanderia hospitalar podem ser estruturados sob diferentes modelos contratuais, notadamente aqueles que envolvem a prestação integral do serviço, compreendendo locação, fornecimento, reposição, gestão e processamento (lavagem) do enxoval hospitalar, solicita-se esclarecer se o entendimento da Secretaria de Saúde de Pernambuco ? SES/PE é de que:

a) o enxoval hospitalar será de propriedade da unidade, com aquisição direta pela Organização Social contratada, ficando a subcontratação restrita exclusivamente aos serviços de lavagem e transporte do enxoval; ou

b) o escopo contratual contempla a prestação integral do serviço de lavanderia, incluindo locação, fornecimento, reposição, gestão e processamento do enxoval hospitalar, hipótese em que os valores de referência usualmente praticados no mercado apresentam custos superiores àqueles indicados no edital.

O esclarecimento se faz necessário para assegurar a correta compreensão do escopo do serviço, bem como a adequada composição da proposta orçamentária, em estrita observância às disposições editalícias.

Pois bem,

Com vistas a elucidar os questionamentos, informo:

1. Embora a entidade possa formatar um Núcleo de Administração Central caso tenha mais de um contrato de gestão celebrado com o Estado de Pernambuco (via SES/PE), e que esta central administrativa possa dispor de um centro de *compliance* e integridade, cada unidade de saúde deve dispor de controlador interno e, no mínimo, mais um profissional que dê suporte às atividades. Assim sendo, não será admitido que a estrutura do Controle Interno seja centralizada na sede corporativa da Instituição Gestora, mesmo com a demonstração formal sistemática e específica.

2. Conforme o item 4.1.1. do Termo de Referência, o primeiro mês de repasse financeiro será para providências quanto à celebração de contratos, recrutamento de pessoal, abastecimento de insumos e **enxovais**, além das demais atividades inerentes à abertura de uma unidade hospitalar.

A Organização Social de Saúde (OSS) possui autonomia gerencial para definir a melhor estratégia para aquisição, porém o enxoval hospitalar deve ser de propriedade da unidade, sendo adquirido diretamente pela Organização Social ou utilizando-se de subcontratação conforme alínea t) do item 5.7. do Termo de

Referência; e

Quanto ao processamento (lavagem) e transporte, a Entidade tem opção de executar o serviço internamente ou subcontratá-lo, conforme alínea p) do item 5.7. do Termo de Referência. Cumpre informar que o Hospital Central de Paulista dispõe de espaço físico equipado destinado ao serviço de lavanderia.

Vale ressaltar que, em qualquer das estratégias definidas, deve ser apresentado em sua planilha financeira, os custos previstos para execução de tais serviços.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa
Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 29/01/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80583997** e o código CRC **B32E6E7A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: